

TC 006.892/2009-7

Natureza do Processo: Relatório de Levantamento.

Assunto: Obras de ampliação do sistema de subtransmissão de energia elétrica em Manaus.

Unidade Jurisdicionada: Amazonas Distribuidora de Energia S/A.

Requerente: Júlio Cesar Jacques da Silva Ribeiro.

DESPACHO

1. Trata-se de expediente apresentado pelo Sr. Júlio Cesar Jacques da Silva Ribeiro (peça 212) em face do Acórdão 2447/2011 – TCU – Plenário (peça 35, p. 72-73).
2. Em resumo, versam os autos sobre auditoria realizada pela então Secob-1 nas obras de “ampliação do sistema de subtransmissão de energia elétrica em Manaus/AM”, no âmbito do Fiscobras 2009 (Programa de Trabalho 25.752.1042.3398.0013) - peça 35, p. 9). A fiscalização foi realizada entre 6/4 e 22/5/2009, em contratos firmados pela Amazonas Distribuidora de Energia S/A., antiga Manaus Energia S/A.
3. Por meio do Acórdão 2447/2011 – Plenário, esta Corte de Contas, dentre outras medidas, aplicou multa aos responsáveis.
4. De acordo com a instrução do SAR (peça 220), em face da referida decisão foram interpostos pedidos de reexame (peças 105 a 108, 115, 117 e 131), que restaram conhecidos e, no mérito, desprovidos, exceto com relação ao Sr. Lourenço José Machado Maduro, tendo sido desconstituída a multa a ele aplicada (Acórdão 636/2017 – TCU – Plenário – peça 154).
5. Subsequentemente, foram opostos embargos de declaração pelo Sr. Julio Cesar Jacques da Silva Ribeiro (peça 171), os quais foram conhecidos e, no mérito, rejeitados (Acórdão 107/2018 – TCU – Plenário – peça 201).
6. Neste momento, o responsável ingressa com o expediente que ora se analisa (peça 212), com o objetivo impugnar mais uma vez os termos do Acórdão 2447/2011 – TCU – Plenário.
7. Ante os fatos, o SAR concluiu que a decisão de mérito não se encontra mais passível de interposição de recursos, cabendo atestar o trânsito em julgado da decisão e a preclusão consumativa estabelecida no artigo 278, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno do TCU.
8. Dessa forma, o Serviço, com a anuência do Secretário de Recursos (peças 220 a 222), propôs receber a peça 212 como mera petição e negar recebimento ao pleito, em razão da preclusão consumativa e do trânsito em julgado da decisão, conforme dispõem o artigo 278, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno do TCU e o art. 50, § 4º, da Resolução-TCU 259/2014, bem como



enviar os autos à unidade técnica de origem, para dar ciência ao peticionário e aos órgãos/entidades interessados.

9. Em razão do exposto, e à vista da delegação de competência conferida mediante o art. 1º, inciso VIII, da Portaria-TCU 2, de 2 de janeiro de 2017, c/c o art. 50, § 4º, da Resolução-TCU 259, de 7 de maio de 2014, nego o recebimento do pleito e encaminho os autos à SeinfraElétrica, para que dê ciência ao peticionário e aos órgãos/entidades interessados, com cópia deste despacho.

Segecex, em 3 de abril de 2018.

(assinado eletronicamente)

CLÁUDIO SOUZA CASTELLO BRANCO

Secretário-Geral de Controle Externo